



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

Parecer

Comunicação da Comissão ao Conselho relativa ao “Quadro para o inquérito europeu sobre competências linguísticas”.

COM (2007) 184 Final

I. Nota Preliminar

No cumprimento do estabelecido na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação, escrutínio e pronúncia pela Assembleia da República, no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu a **iniciativa não legislativa COM (2007) 184 final** à Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, a fim desta se pronunciar sobre a matéria constante do referido documento.

A Comissão de Educação e Ciência elaborou relatório, conclusões e emitiu parecer sobre a dita iniciativa não legislativa, tendo sido o parecer aprovado na sua reunião de 22 de Maio de 2007.

II. Análise do Relatório da Comissão de Educação e Ciência

Examinado o relatório supracitado, verifica-se que:

- A Comissão Europeia reconhece que a aprendizagem de línguas fornece às pessoas melhores possibilidades de carreira, mais conhecimento da sua cultura e da dos outros, potenciando a sua mobilidade no contexto de uma Europa sem fronteiras.
- Para a concretização de um Indicador Europeu de Competência Linguística, a Comissão Europeia delineou uma abordagem estratégica para a criação de um inquérito à escala europeia sobre competência em línguas, como meio de recolha de dados necessários à construção do referido indicador.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

- Este inquérito europeu pretende fornecer aos Estados-membros, aos decisores políticos, aos professores e profissionais, dados confiáveis e comparáveis sobre competência em línguas estrangeiras na União Europeia.
- Na primeira fase, os testes do inquérito são direccionados para três competências linguísticas: “compreensão escrita”; “compreensão oral” e “expressão escrita”. Posteriormente, são desenvolvidos instrumentos para cobrir a competência, “expressão oral”.
- O inquérito europeu deve englobar testes nas primeiras e segundas línguas europeias mais ensinadas, oficialmente, na União, ou seja: Inglês, Francês, Alemão, Espanhol e Italiano, sem prejuízo de, em devido tempo, o inquérito abranger todas as línguas oficialmente ensinadas na Europa, de modo a impedir uma desvalorização das restantes línguas europeias.
- O inquérito abrange a população estudantil do último ano do 3.º ciclo do Ensino Básico ou do segundo ano do Ensino Secundário, consoante a segunda língua estrangeira tenha ou não sido introduzida no 3.º ciclo do Ensino Básico, o que varia entre os Estados-membros.
- O primeiro inquérito aplica-se no início de 2009, na sequência de testes piloto realizados durante a Primavera de 2008.

III. Conclusões

1. A iniciativa não legislativa COM (2007) 184 final - Comunicação da Comissão ao Conselho relativa ao “Quadro para o inquérito europeu sobre competências linguísticas” - foi enviada à Comissão Parlamentar de Educação e Ciência em 17 de Abril de 2007, para seu conhecimento e emissão de eventual parecer.
2. A Comissão de Educação e Ciência elaborou relatório, conclusões e emitiu parecer sobre a dita iniciativa não legislativa, tendo sido o parecer aprovado na sua reunião de 22 de Maio de 2007, após o que foi remetido à Comissão de Assuntos Europeus.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

3. A análise efectuada pela Comissão de Educação e Ciência dá conta de que não se verifica a violação do princípio da subsidiariedade, de acordo com o artigo 3.º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto, não sendo violado, também, o princípio da proporcionalidade.

4. A Comissão de Assuntos Europeus concorda com o relatório elaborado pela 8.ª Comissão, sendo de parecer que o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de São Bento, 14 de Janeiro de 2009

A Deputada Relatora

O Presidente da Comissão

(Maria Manuel Oliveira)

(Vitalino Canas)